DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Outros Atos 9

Poder Legislativo 11
Licitações e Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
Dispensas 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.464, de 19 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I- intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II- limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III- abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV- provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V- implantação de parques e de outros espaços ou unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI- drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/67C2-878E-F4ED-A425 e informe o código 67C2-878E-F4ED-A425

VII- desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º O FMSAI será constituído de recursos provenientes de:
I- repasses previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares investimentos complementares a cargo do Município;
II- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
III- créditos adicionais a ele destinados;
IV- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
V- outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.
§ 1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI, bem como das ações financiadas pelo mesmo.
§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.
§ 3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.
§ 4º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.
§ 5º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/67C2-878E-F4ED-A425 e informe o código 67C2-878E-F4ED-A425

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/67C2-878E-F4ED-A425 e informe o código 67C2-878E-F4ED-A425

Lei nº 3.465, de 19 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre a criação de cargo público efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o seguinte cargo de provimento efetivo, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público.

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01	Fisioterapeuta	20 horas semanais	11A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Curso superior em fisioterapia e registro no CREFITO

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Fisioterapeuta compreendem as indicadas abaixo:

Executar atividades profissionais típicas correspondentes à habilitação superior em fisioterapia. Prestar assistência fisioterapêutica nos diversos setores da administração pública municipal, com atuação em áreas diversas com vínculos a anatomia, fisiologia, neurologia, ortopedia, promoção de fundamentos de fisioterapia e prevenções, cinesioterapia, fisioterapia aplicada à neurologia - infantil e adultos, fisioterapia aplicada à ortopedia e traumatologia, fisioterapia aplicada à ginecologia e obstetrícia, fisioterapia aplicada a pneumologia). Atuação nos de Programas de Saúde específicos do município, ainda que direcionados a prevenção de lesões decorrentes de execução de atividades

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/67C2-878E-F4ED-A425 e informe o código 67C2-878E-F4ED-A425

físicas de servidores, e de público selecionado entre alunos e entre a população em geral. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 19 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/67C2-878E-F4ED-A425 e informe o código 67C2-878E-F4ED-A425

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 392, de 20 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 5 no Memorando n° 9.444/2023, da Diretora de Compras, Licitações e Contratos, solicitando a designação do servidor abaixo identificado como Agente de Contração no período de férias do titular,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Webster Gonçalves Santos**, para substituir férias do servidor José Maria Aparecido Rodrigues, no período de 20 de dezembro a 03 de janeiro de 2025, respondendo como Agente de Contratação, concedendo a gratificação prevista no §3º do art. 5ºB, da Lei nº 2.734, de 23 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de dezembro de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A38E-001B-4849-EED4 e informe o código A38E-001B-4849-EED4

Portaria nº 393, de 20 de dezembro de 2.024.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o nº 8.879/2024, informando sobre sua aposentadoria por idade junto ao INSS, com Número de Benefício 212.065.141-2, a partir de 23 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Maria Creuza do Couto Santos Silva**, do cargo de Professor, em decorrência de sua aposentadoria junto ao INSS, a partir de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de dezembro de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7347-4BCD-E21E-AB40 e informe o código 7347-4BCD-E21E-AB40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO

Analisando os requerimentos protocolados, a Comissão Seletiva nomeada pela Portaria Nº 87 de 07 de março de 2023 qual avalia o Programa Municipal de Apoio a Voluntariado Estudantil, aprova as inscrições dos estudantes relacionados, autorizando-os a cumprirem 16 horas semanais em locais definidos pela Secretaria Municipal da Educação e posteriormente a receberem o auxílio financeiro como contraprestação obrigatória devida, ficando os mesmos portanto cientes que dia 02 de janeiro de 2025 deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação às 9h para as tratativas em relação ao início das atividades.

ORDEM	ESTUDANTE	CPF
01	EMILY VENTURA	591.471.938-08
02	LUCAS DEMETRIO MOURA DOS SANTOS	488.039.128-00
03	CAMILA GABRIELLE DA SILVA	503.755.938-37
04	KELLY CAROLINE CONSTANTE DA COSTA	557.467.208-10

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E6CE-A285-B8AD-E259 e informe o código E6CE-A285-B8AD-E259

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E6CE-A285-B8AD-E259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 20/12/2024 15:56:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E6CE-A285-B8AD-E259

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 02/2024 – CONTRATO N° 07/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 – CONTRATO N° 07/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ E A EMPRESA ALEXANDRE MARTHO TRIMER - ME.

DO OBJETO:

Contratação de prestação de Serviço de Engenharia	
Quantidade	**Descrição**
1	a) Substituição de fachada lateral do prédio em construção, de frente para à rua Josephina Silva Mello, por fachada integral em alvenaria, com revestimento externo decorativo em material padrão porcelanato; b) Instalação de laje na área de depósito da cozinha; c) Suspensão dos serviços de pintura da parte antiga do prédio, para contratação de futura pintura nesta parte, após a conclusão da reforma e recuperação de pontos do telhado metálico que apresentam vazamentos; d) Realização de projeto estrutural; e) Elaboração de estudos pertinentes as alterações determinadas e seus reflexos na execução da obra; f) Elaboração de estudos referentes a aditamentos solicitados pela empresa contratada referentes a: 1. Serviços de hidráulica; 2. Instalação de calhas e rufos; 3. Extensão de pisos; 4. Instalação de base na cisterna; 5. Ampliação de rede elétrica; 6. Ampliação de laje beiral; 7. Ampliações em áreas de revestimento; 8. Instalação de corrimão em padrão pertinente a área externa; e, 9. Fechamento da obra.

2.2. O valor do contrato fica aditado em R$ 4.125,00 (quatro mil e cento e vinte e reais), que representa 25% (vinte e cinco por cento), referente a alteração do projeto, nos termos determinados, que deverá ser pago, após aprovação dos projetos alterados, consoante alínea “a” do item “7.2.” do contrato.

DA VIGÊNCIA: Vigência por mais 02 (dois) meses contados do termo contratual.

A vigência do presente contrato será por 2(dois) meses, a partir da sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Pedro Geraldo Novaes de Macedo (Presidente da Câmara), Renan Bertolo Portes (Gestor Contrato), Renan Bertolo Portes (Fiscal Titular) e Alexandre Martho Trimer (representante legal).

Dispensas

Dispensa:

O **vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, no exercício das atribuições de **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, consoante disposições do art. 21, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberá e do Ato da mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2024, **autoriza** a contratação e **ratifica** a declaração de dispensa do objeto abaixo descrito:

Item de informação:	Informação:
Protocolo nº	398/2024.
Processo licitatório nº	18/2024.
Objeto	Aquisição de equipamentos destinados a realização de Sessões Plenárias e eventos.
Justificativas	O critério de julgamento de preços pauta-se pelo menor preço alcançado dentre os potenciais fornecedores, por itens, sem imersão a critério de técnica. Foram apresentadas as propostas dos seguintes fornecedores: ABR ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 52.301.374/0001-40 – R$ 22.272,30; BLUTECH RELACOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 53.600.234/0001-36 – R$ 18.385,00; F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 11.552.540/0001-02 – R$ 13.716,00; GABRIEL AUGUSTO PEREIRA – CNPJ: 49.130.334/0001-79 – R$ 17.109,00; PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08 – R$ 16.390,00. Obs.: Foi considerado as melhores propostas por item de cada produto. A empresa F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 11.552.540/0001-02 não ofertou propostas para todos os itens constantes no Termo de Referência.
Fundamento legal	Dispensa de licitação por valor na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresas selecionadas	PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08.
Valor negociado	Foi negociado uma redução no valor com o Sr. Junior responsável pela empresa PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08 obtendo um valor total de R$ 16.390,00.
Elemento de despesa	4.4.90.52.35

Câmara Municipal de Itaberá, aos 20 de dezembro de 2024. ***Pedro Geraldo Novaes de Macedo - Presidente da Câmara Municipal***

Dispensa:

O **vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, no exercício das atribuições de **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, consoante disposições do art. 21, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberá e do Ato da mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2024, **autoriza** a contratação e **ratifica** a declaração de dispensa do objeto abaixo descrito:

Item de informação:	Informação:
Protocolo nº	398/2024.
Processo licitatório nº	17/2024.
Objeto	Aquisição de equipamentos destinados a realização de Sessões Plenárias e eventos.
Justificativas	O critério de julgamento de preços pauta-se pelo menor preço alcançado dentre os potenciais fornecedores, por itens, sem imersão a critério de técnica. Foram apresentadas as propostas dos seguintes fornecedores: BLUTECH RELACOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 53.600.234/0001-36 – R$ 9.970,00; PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08 – R$ 8.694,90. Obs.: Foi considerado as melhores propostas por item de cada produto. A empresa BLUTECH RELACOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ: 53.600.234/0001-36 não ofertou propostas para todos os itens constantes no Termo de Referência.
Fundamento legal	Dispensa de licitação por valor na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresas selecionadas	PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08.
Valor negociado	Foi negociado uma redução no valor com o Sr. Junior responsável pela empresa PAULO R. DE ALMEIDA JUNIOR – ITABERA – CNPJ: 05.038.466/0001-08 obtendo um valor total de R$ 8.694,90.
Elemento de despesa	4.4.90.52.33

Câmara Municipal de Itaberá, aos 20 de dezembro de 2024. ***Pedro Geraldo Novaes de Macedo - Presidente da Câmara Municipal***

Dispensa:

O **vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, no exercício das atribuições de **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, consoante disposições do art. 21, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberá e do Ato da mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2024, **autoriza** a contratação e **ratifica** a declaração de dispensa do objeto abaixo descrito:

Item de informação:	Informação:
Protocolo nº	21/2024.
Objeto	Contratação de renovação de apólice de seguro para o veículo de propriedade da Câmara Municipal de Itaberá.
Justificativas	O veículo do Legislativo Municipal está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, é imprescindível a cobertura de seguro para o mesmo, dando mais segurança ao atendimento e locomoção de seus vereadores, vereadoras e servidores e também para cobertura salutar de riscos de terceiros. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório, pontuando-se que a apólice atual foi contratada no procedimento de dispensa nº 68/2028, admitindo-se, no prazo de vigência, renovação da apólice, o que ocorrerá com vantagens ao Legislativo em razão da preservação de vantagens da apólice originária.
Fundamento legal	Dispensa de licitação por valor na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21º de junho de 1993.
Empresas selecionadas	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60
Valor	Valor total de R$ 1051,05

Câmara Municipal de Itaberá, aos 20 de dezembro de 2024. ***Pedro Geraldo Novaes de Macedo - Presidente da Câmara Municipal***

Dispensa:

O **vereador Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, no exercício das atribuições de **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, consoante disposições do art. 21, incisos IX e XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberá e do Ato da mesa nº 01, de 04 de janeiro de 2024, **autoriza** a contratação e **ratifica** a declaração de dispensa do objeto abaixo descrito:

Item de informação:	Informação:
Protocolo nº	538/2024.
Processo licitatório nº	12/2024.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO DOS ARQUIVOS, DETECÇÃO E ELIMINAÇÃO DO VÍRUS OU SISTEMA INVASOR
Justificativas	No dia de ontem, 17 de outubro de 2024, logo no início dos trabalhos, constatamos impedimento de acesso a todos os arquivos vinculados, com armazenamento na unidade de dados central, a rede interna da Câmara Municipal. Os impedimentos de acesso se apresentaram em todas as unidades de processamento conectadas à rede e em unidade não conectada inicialmente, pela qual tentamos acesso para resgate de dados, ficando constatada a aparente infecção da unidade central por vírus que promove a criptografia de arquivos. Assim, para se evitar o perdimento dos arquivos e se possibilitar o urgente seguimento dos trabalhos legislativos se faz necessária a urgente contratação de profissionais especializados para recuperação dos arquivos, detecção e eliminação do vírus ou sistema invasor, ficando aqui a nota de que não temos conhecimento da extensão da invasão, havendo risco potencial no desenvolvimento de transações financeiras e outras operações conduzidas em sistema virtual, principalmente a potencial invasão de e-mails.
Fundamento legal	Dispensa de licitação por valor na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Empresas selecionadas	Octo Tecnologia (AFR de Souza Ltda), inscrita no CNPJ com o nº 37.167.487/0001-01
Valor negociado	Valor total de R$ 4.610,00
Elemento de despesa	3.3.90.40.99

Câmara Municipal de Itaberá, aos 20 de dezembro de 2024. ***Pedro Geraldo Novaes de Macedo - Presidente da Câmara Municipal***